



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 124/2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) JUNTO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES
VICE PREFEITO: JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

PRAINHA (PA), 27 de maio de 2022.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 124/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) JUNTO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO.”

O Prefeito Municipal de Prainha, faz saber que a Câmara Municipal de Prainha aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no Município de Prainha obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias, em todo o tempo em que esse horário ocorrer.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º A presente lei deverá, no que concerne a efetiva aplicação, através da Secretaria de Governo competente, ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal.

Art. 4º As agências bancárias terão um prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha, em 27 de maio de 2022.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**Edmundo Amaral Pingarilho, Secretário de
Administração de Prainha, Estado do
Pará, no uso de suas atribuições legais:**

DECLARA para fins de direito que a **LEI Nº 124/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022**, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PRAINHA DISPONIBILIZAREM FUNCIONÁRIO PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) JUNTO AOS TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO**, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br.

Prainha, 27 de maio de 2022.


EDMUNDO AMARAL PINGARILHO
Sec de Administração- Port. 001/2021